



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 676 - EXTRA • Capão Bonito, 25 de abril de 2020

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

### DECRETO 48/20, DE 25 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre prorrogação do prazo previsto no art.2º, do Decreto 43/20, que especifica:

**MARCO ANTONIO CITADINI**, prefeito municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

Considerando opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

Considerando informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

Considerando a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da constituição federal;

Considerando recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

#### **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020, inclusive, o prazo previsto no artigo 2º, do decreto municipal número 42/20.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições e condições contidas no aludido decreto.

Art. 3º A disposição do presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

Art.4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. João Pereira dos Santos Filho", 25 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

## DECRETO 49/20 DE 25 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção/respiração, no interior de todo e qualquer estabelecimento (público e/ou privado) e em filas de espera, nos termos que especifica.

**MARCO ANTONIO CITADINI**, prefeito municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da constituição federal;

**Considerando** recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

**Decreta:**

**Art.1º** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção/respiração no interior de todo e qualquer estabelecimento, público ou privado, em que haja atendimento presencial, bem como nas filas de espera para ingresso e atendimento.

**Art.2º** A disposição do artigo antecedente aplica-se indistintamente a toda e qualquer pessoa que se encontre no interior do estabelecimento ou em fila de espera para ingresso e atendimento, sejam proprietários, sócios, gestores, empregados, clientes, prestadores de serviço, entregadores, etc.

**Art.3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos e instituições, públicas ou privadas, **deverão exigir**, de quem quer que se enquadre nas condições dos arts. 1º e 2º, o uso da máscara de proteção/ respiração enquanto estiverem no interior dos prédios ou aguardando em filas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários, além das imposições

acima, deverão realizar a assepsia, com álcool gel ou hipoclorito, em terminais de atendimento eletrônico, de maneira permanente, durante todo o período de disponibilização dos mesmos aos usuários.

Parágrafo único :Durante todo o tempo, nos estabelecimentos bancários, deverá ser disponibilizado, nas áreas de atendimento pelos terminais eletrônicos, frascos com álcool gel aos usuários.

Art. 5º O descumprimento das determinações acima serão apenadas com multas equivalentes a 10 UFESPS (unidades fiscais do estado de São Paulo), para o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento e 02 ufesps para o cidadão infrator que se recusar ao uso da máscara no interior dos prédios e ou em filas.

Art. 6º Em caso de reincidência o valor das multas será aplicado em dobro.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto entram em vigor na data de sua publicação, podendo ainda serem revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

Art.8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço municipal "Dr. João Pereira dos Santos Filho, 25 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini  
**Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020**

Marcelo Farto Varela  
**Secretaria Municipal de Governo**

Reinaldo Daniel Jr.  
**Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Noel Correa Leme  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Wagner Santos  
**Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo**

Raquel Aparecida da Silva Almeida  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Dr. José Roque Machado  
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Cláudia Citadini  
**Presidente Fundo Social de Solidariedade**

Francisco Lino  
**Relações Institucionais**

**Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449

**Assessoria de Imprensa**  
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

**Ouvidoria / Corregedoria**  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

**Departamento de Compras** - Tel.: 3542-1176

**Vigilância Patrimonial**- 3542-3069

**Junta Militar** - Tel.: 3542-3724

**Departamento Pessoal** - Ramal 9920

**Departamento de Trânsito**  
Gilberto Tobias - Ramal 9907

**Sub Prefeitura Distrito do  
Turvo dos Almeidas - 99737-6368**  
Miguel dos Passos

**Departamento de Tributação** - Ramal 9937

**Fiscalização** - 3542-2411

**Vigilância Sanitária** - Tel.: 3542-2157

**Câmara Municipal** - Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento  
do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

**Procon** - Tel.: 3542-2101

**Conselho Tutelar** - Tel.: 3542-2411